



Deputado Único Representante do Partido LIVRE

## Proposta de Lei n.º 6/XV/1

### Aprova o Orçamento do Estado para 2022

#### PROPOSTA DE ALTERAÇÃO E ADITAMENTO

##### Título I

##### Disposições Gerais

##### Capítulo IX

##### Outras Disposições

##### Artigo 168.º

##### Incentivo à **fruição** do património cultural

1 - Estabelece-se a gratuidade no acesso aos museus e monumentos nacionais para **os** estudantes **de todos os níveis de ensino**.

2 - Para beneficiar da isenção, o estudante deve comprovar documentalmente a sua qualidade de estudante.

**[NOVO] 3 - O Estado reembolsa os museus e monumentos nacionais pela perda de receita com os bilhetes disponibilizados nos termos do n.º 1.**

##### **Nota Justificativa:**

Nos termos do artigo 73.º da Constituição da República, todos os cidadãos têm direito à educação e à cultura, bem como à fruição desta. Existe, de resto, uma relação quase umbilical entre uma coisa e outra: uma educação sem acesso ao que é da cultura é uma educação com menos alicerces. Tal acesso deve, todavia, abranger todos os estudantes - e não apenas os que se dedicam, nos seus estudos, a matérias conexas com os museus e o património.